



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
Nilson Bruno Filho

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Celina Maria Bragança Cavalcanti

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Maria Luiza de Luna Borges Saraiva

CHEFIA DE GABINETE

CORREGEDORIA GERAL

Elison Teixeira de Souza

SUBCORREGEDORIA GERAL

Carlos Pereira Neto

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

Geórgia Vieira Pintos Cabeços

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rafaela Ribeiro Ivo Tavares

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE APOIO LOGÍSTICO

Adriano Carneiro Giglio

DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Rodrigo Duque Estrada Roig Soares

COORDENADORIA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE

Daniele Duarte Sambugaro

OUIVORIA GERAL

José Hugo Pinto Ferreira

ASSESSORIA CÍVEL

Leticia de Camargo Millen Portugal Compasso

Diego Brilhante de Albuquerque Miranda

Mônica Almeida Mota

ASSESSORIA CRIMINAL

Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE ASSUNTOS

PARLAMENTARES

Fábio Brasil de Oliveira

COORDENADORIAS ESPECIALIZADAS

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - *Larissa Ellias Guimarães Davidovich*

COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - *Rita Márcia Mendes Franco*

NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA - *Fernanda Garcia Nunes*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA - *João Henrique Vianna Rodrigues*

NÚCLEO ESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - *Sula Caixeiro Omari*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - *Felipe Lima de Almeida*

NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS - *Leila Caixeiro Omari*

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA DA POSSE - *Francisco Alves da Cunha Horta Filho*

NÚCLEO DE DEFESA DA DIVERSIDADE SEXUAL E DIREITOS HOMOFATIVOS - *Luciana Mota Gomes de Souza*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	3

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL RESOLUÇÃO DPGE Nº 606 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011 REGULAMENTA A REVISTA DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Estadual nº 1.146, de 26/02/87, em seu art. 1º, inciso II, atribui ao Centro de Estudos Jurídicos a edição e distribuição da Revista de Direito da Defensoria Pública,

- que a Revista de Direito da Defensoria Pública é o instrumento oficial de divulgação de trabalhos doutrinários, práticos, pareceres e jurisprudência de interesse institucional;

- que, até a presente data, já foram editados 24 (vinte e quatro) números da Revista de Direito da Defensoria Pública,

- que a Revista de Direito da Defensoria Pública encontra-se consagrada no seio da Instituição, sendo distribuída para outros Estados e Países, inclusive em permuta com outras Revistas congêneres;

- a necessidade de adequar a Revista de Direito da Defensoria Pública aos mesmos elevados padrões de periódicos exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação, no sistema "Qualis";

- Ainda a necessidade de nova regulamentação, no que concerne à sua edição, publicação e distribuição,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Defensor Público Diretor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública a organização e coordenação da Revista de Direito da Defensoria Pública, auxiliado pelo Conselho Editorial.

§ 1º - O Conselho Editorial, presidido pelo Diretor do Centro de Estudos Jurídicos, será também composto por:

I - 12 (doze) Defensores Públicos indicados pelo Defensor Público Geral;
II - 04 (quatro) membros indicados pelo Defensor Público Geral, dentre professores, pesquisadores e profissionais da área jurídica e ciências correlatas dedicados à produção e fomento do pensamento jurídico e da cultura.

§ 2º - O mandato dos Defensores Públicos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º - O Conselho Editorial deve ser preferencialmente composto por membros portadores de título legalmente válido de Livre-Docente, Mestre ou Doutor (a) em Direito ou em ciências correlatas, em curso credenciado pelo Ministério da Educação ou, se obtido no exterior, devidamente reconhecido e revalidado nos termos da legislação federal vigente;

§ 4º - Na impossibilidade de composição por parte dos membros previstos no inciso II do § 1º deste artigo, poderá o Defensor Público Geral designar outros Defensores Públicos para a integralização do Conselho Editorial, atendendo-se ao disposto no parágrafo anterior;

§ 5º - Ao Defensor Público membro do Conselho mais antigo na carreira competirá substituir o presidente em suas faltas, licenças, férias e impedimentos.

§ 6º - Perde-se a qualidade de Conselheiro:

I - a pedido;

II - por demora injustificada na análise e elaboração de parecer acerca do trabalho recebido, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º desta Resolução;

III - em decorrência da prática de ato contrário às finalidades do Conselho Editorial ou que implique outro prejuízo para este.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Editorial, em especial:

I - examinar e dar parecer com a recomendação, ou não, da publicação dos trabalhos enviados à Revista de Direito da Defensoria Pública;

II - sugerir a criação ou supressão de Seções na Revista;

III - deliberar sobre o aumento da tiragem da Revista bem como opinar a respeito da reedição de números esgotados;

IV - sugerir o preço comercial de venda da Revista.

§ 1º - As deliberações do Conselho Editorial se darão por maioria de votos, incluído o voto de seu Presidente.

§ 2º - As reuniões e deliberações do Conselho Editorial poderão ser realizadas por meio eletrônico ou telefônico, sendo atestadas pelo Presidente.

Art. 3º - Os trabalhos submetidos à apreciação para fins de publicação serão desidentificados pelo Centro de Estudos Jurídicos e enviados aos Conselheiros, para os exames e pareceres de que trata o inciso I do artigo anterior, sendo reidentificados somente ao final das avaliações.

§ 1º - Salvo urgência determinada pelo Diretor do Centro de Estudos Jurídicos, cada Conselheiro terá o prazo improrrogável de 30 dias, contados do recebimento do trabalho, para análise e elaboração de parecer.

§ 2º - O parecer deverá ser lavrado por meio do preenchimento do formulário que consta do Anexo desta Resolução, podendo, se desejar, apresentar outras considerações em apartado.

§ 3º - O parecer favorável do Conselheiro avaliador será submetido à presidência do Conselho, com o fim de apreciar a pertinência de sua homologação. Se a presidência do Conselho entender que não deva ocorrer a homologação, submeterá ao Conselho Editorial o trabalho ainda desidentificado, o parecer e suas razões, para decisão acerca da ratificação ou rejeição do parecer, pela maioria simples de seus membros.

§ 4º - O parecer desfavorável do Conselheiro avaliador será diretamente submetido ao Conselho Editorial, para decisão acerca de sua ratificação ou rejeição, pela maioria simples de seus membros, devendo ser ainda mantido o sigilo quanto à autoria do trabalho.

§ 5º - As regras para publicação na Revista de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro serão estabelecidas em Resolução específica, que considerará o predomínio das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º - Os colaboradores da Revista de Direito da Defensoria Pública terão direito a dois exemplares de cortesia, referentes ao número da Revista em que tiveram seus artigos ou trabalhos publicados.

Art. 5º - Os artigos assinados serão de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a posição da Instituição.

Art. 6º - Enquanto fizerem parte do Conselho Editorial, seus membros terão direito a dois exemplares de cortesia de cada número publicado da Revista.

§ 1º - É assegurado a cada Defensor Público o recebimento gratuito de 01 (um) exemplar da Revista;

§ 2º - É assegurada aos Defensores Públicos a aquisição de exemplares da Revista pelo preço de custo da mesma, no limite de 03 (três) Revistas por número.

Art. 7º - A Revista poderá ser objeto de comercialização, sendo a receita revertida para o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei Estadual nº 1.146/97.

Parágrafo Único - Os valores relativos a eventuais direitos autorais e ou a colaboração de quaisquer interessados sobre os trabalhos publicados serão revertidos em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública.

Art. 8º - Ficará a cargo do Diretor do Centro de Estudos Jurídicos estabelecer contatos com bibliotecas de Instituições e Tribunais para fins de permuta e/ou doação de exemplares da Revista.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral do Estado.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 73, de 10/04/91.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2011

NILSON BRUNO FILHO
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DE DIREITO PARECER SOBRE ARTIGO PARA PUBLICAÇÃO NA REVISTA DE DIREITO

IDENTIFICAÇÃO

ANÁLISE

Relevância do trabalho (a relevância do tema e sua delimitação; pertinência para o conteúdo da Revista de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, abrangência, atualidade e permanência do objeto; discussão teórica, historiográfica e fontes).

Aspectos formais (cumprimento da Resolução que trata das normas de publicação na Revista de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro).

Conteúdo (marco teórico, desenvolvimento, adequação da fundamentação, clareza, argumentação, esmero, objetivos, extensão, viabilidade, adequação das considerações, adequação das referências bibliográficas).

PARECER

Pelo exposto, considero o artigo:

Reprovado.

Aprovado para publicação.

Aprovado para publicação, devendo ser encaminhado à revisão interna pelo CEJUR, para corrigir a forma, nos seguintes aspectos.

Aprovado para publicação, se, em 30 dias, forem realizadas as modificações abaixo indicadas, submetendo-se nova versão à reapreciação.

Rio de Janeiro, de de 2011.

Nome e Assinatura do Conselheiro(a):

RESOLUÇÃO DPGE Nº 607 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para o Conselho Editorial da Revista de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIA MELLO - Ministro do Supremo Tribunal Federal;
LUIZ FELIPE SALOMÃO - Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA - Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça;
ADILSON VIEIRA MACABU - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

ANDREIA MENDES GONÇALVES - Defensora Pública, matrícula nº 817919-4;

CLAUDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA - Defensora Pública, matrícula nº 815694-5;

DENIS ANDRADE SAMPAIO JUNIOR - Defensor Público, matrícula nº 860734-3;

FELIPE BORRING ROCHA - Defensor Público, matrícula nº 852733-5;

FERNANDA GARCIA NUNES - Defensora Pública, matrícula nº 836299-8;

JOSE AURELIO DE ARAÚJO - Defensor Público, matrícula nº 824302-4;

JOSE DANILO TAVARES LOBATO - Defensor Público, matrícula nº 930820-6;

JOSE FONTENELLE TEIXEIRA DA SILVA - Defensor Público, matrícula nº 2599-0;

LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA - Defensor Público, matrícula nº 852706-1;

MARCOS PAULO DUTRA SANTOS - Defensor Público, matrícula nº 836345-9;

PAULO CESAR RIBEIRO GALLIEZ - Defensor Público, matrícula nº 257139-6;

ROMULO SOUZA DE ARAÚJO - Defensor Público, matrícula nº 860739-2;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2011

NILSON BRUNO FILHO
Defensor Público Geral do Estado

Id: 1226333

DESPACHOS DA 1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL

DE 17/11/2011

Processo nº E-20/11.771/2011 - Considerando a adjudicação do lote único à empresa INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 11.013.199/0001-09, no valor global de R\$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais); conforme disposto nas Atas do Pregão, HOMOLOGO a licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPGE Nº 12/2011, cujo objeto é a aquisição de fusores para impressora phaser 3428.

Id: 1226466

DE 18/11/2011

Processo nº E-20/12.184/2011 - Considerando a adjudicação do lote único à empresa TAMPASCO & FREITAS COMÉRCIO LTDA ME - CNPJ 08.088.533/0001-89, no valor global de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais), conforme disposto nas Atas do Pregão, HOMOLOGO a licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPGE Nº 14/2011, cujo objeto é o serviço de confecção de Agendas 2012 - Acabamento Wire - o.

Id: 1226467

CONSELHO SUPERIOR

ATOS DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 80 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011 DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - NUSPEN, DA COORDENAÇÃO, DA SUBCOORDENAÇÃO E DOS DEFENSORES PÚBLICOS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a ratificação da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e do Pacto Universal dos Direitos Cívicos e Políticos, que obrigam ao estado a proporcionar um defensor para o acusado;